



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Ibicaré



CONTRATO N° 01/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **Adriano Sartori**, Brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e **PLADISA PLANOS DE SAÚDE S.A** pessoa jurídica, CNPJ Nº 17.897.995/0001-38, com sede na R. Coronel Fagundes, nº 100, sala 02 edifício dr. Ari Dalasen, Centro, Videira/SC CEP: 89560-156 - SC, representada neste ato pelo sr. Renato Michael Carneiro Borges, brasileiro, portador do CPF nº 732.709.979-49, doravante denominado CONTRATADO, correlato ao PL 64/2022 PMI, Edital PP 32/2022 PMI, resolvem celebrar o presente contrato mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, atendimento de urgência e emergência, na modalidade pré-pagamento, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, em conformidade com as regras estabelecidas neste regulamento e especificações estipuladas no Anexo I deste edital., constituindo-se em:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário
1	12	UN	LOTE II – PLANO COMPLETO	R\$ 44.067,59
			TOTAL	R\$ 528.811,08

**1.2.** A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de **R\$ 528.811,08 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e oito centavos)**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

**2.1.** A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato nos seguintes termos:

**2.1.2.** Os quantitativos e os valores máximos, a serem pagos por faixa etária e serviços, encontram-se descritos no Anexo I do Edital PP 32/2022 e anexo a este contrato;

**2.1.3.** Para a presente contratação foi definido quantitativo estimativo como base para a formulação das propostas dos licitantes. Essa estimativa não gera qualquer obrigação para o Município e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços e da adesão de usuários;

**2.1.4.** O atendimento deverá ser efetuado de acordo com os procedimentos médicos referenciados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) no rol de procedimentos da Resolução ANS/RN nº 82 de 29 de setembro de 2004;

**2.1.5** A cobertura assistencial deverá iniciar imediatamente após assinatura do contrato, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no Plano de Assistência Médica Hospitalar e/ou Ambulatorial, independente da modalidade de Plano aderida pelo beneficiário.

**2.1.6** O valor referente a segunda via de carteirinha não deverá ser superior a R\$ 14,00 (catorze re-



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Ibicaré



ais).

2.1.7 Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar na data do início da vigência do contrato deverão ser aceitos, independentemente de estarem internados em entidade hospitalar cooperada/credenciada/contratada/referenciada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

2.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar central telefônica de atendimento, bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, os serviços on-line e informações a respeito dos produtos e serviços oferecidos pela operadora aos usuários.

2.1.9 Os atendimentos ambulatoriais serão realizados mediante coparticipação 50% no custo das consultas e dos exames, limitados a um valor máximo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos

2.1.10 Qualquer procedimento feito durante o período de internação hospitalar deverá ser realizado sem custo.

2.1.11 As acomodações na rede hospitalar (própria, contratada, cooperada ou credenciada) deverá ocorrer, em quarto de enfermaria/coletivo;

2.1.12 A operadora do plano deverá contar com hospitais, clínica e laboratórios integrantes de rede própria, contratada, cooperada ou credenciada com profissionais devidamente habilitados e qualificados e que suportam a demanda, facilitando o acesso ao usuário.

2.2. A contratada deverá atender os prazos máximo estabelecidos pela ANS; (em dias úteis)

- Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia - 07 (sete)
- Consulta nas demais especialidades - 14 (catorze)
- Consulta/ sessão com fonoaudiólogo - 10 (dez)
- Consulta/ sessão com nutricionista - 10 (dez)
- Consulta/ sessão com psicólogo - 10 (dez)
- Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional - 10 (dez)
- Consulta/ sessão com fisioterapeuta - 10 (dez)
- Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial - 03 (três)
- Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial - 10 (dez)
- Procedimentos de alta complexidade (PAC) - 21 (vinte e um)
- Atendimento em regimento hospital-dia - 10 (dez)
- Atendimento em regime de internação eletiva - 21 (vinte e um)
- Urgência e emergência - Imediato

2.3. Para cumprir o prazo necessário, caso não haja profissional ou estabelecimento da rede conveniada disponível no período, a operadora do plano de saúde deve indicar um profissional ou estabelecimento mesmo fora da rede conveniada do plano e custear o atendimento.

2.4. A CONTRATADA assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.

2.5. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Ibicaré



2.6. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.

2.7. A contratada deverá contar com rede hospitalar (própria, contratada, cooperada ou credenciada), médicos, laboratórios de análises clínicas e prestadores de serviços de saúde credenciados, devidamente qualificados, como fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e psicólogos.

2.8. A cobertura assistencial deverá iniciar após a assinatura do Contrato, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no Plano de Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

3.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE IBICARÉ – Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré, SC,  
CNPJ nº 82.939.448/0001-30.

3.3. A **CONTRATADA** deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3538-0222 | E-mail: [licitacao@ibicare.sc.gov.br](mailto:licitacao@ibicare.sc.gov.br)).

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do resarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

3.5. Os preços não serão reajustados.

3.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

#### 4.1. Cabe ao Município:

4.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

4.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

4.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

4.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

4.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

4.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

#### 4.2. Cabe a CONTRATADA:

4.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado no Termo de Referência;

4.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

RENATO MICHAEL  
CARNEIRO  
BORGES/73270997949

Assinado de forma digital por  
RENATO MICHAEL CARNEIRO  
BORGES/73270997949  
Dados: 2023.01.11 08:35:55  
-03:00

DAGOBERTO PRIMO



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Ibicaré



- 4.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
- 4.2.5. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 4.2.6. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 4.2.7. Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
- 4.2.8. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4.2.9. A contratada deverá possuir a facilidade de central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 4.2.10. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica junto aos beneficiários do Município de Ibicaré, devendo vir até o local no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, com o objetivo de instruir aos funcionários acerca dos planos, bem como realizar a contratação individual com os interessados.
- 4.2.11. Exigir dos beneficiários documento que comprovem seu vínculo junto à do Município de Ibicaré, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- 4.2.12. Realizar a contabilização dos gastos e mensalidades dos servidores e dependentes do dia 15 de cada mês até o dia 15 do mês posterior, devendo entregar até o dia 18 de cada mês, relatório de gastos individuais, no setor de Desenvolvimento Humanos, acompanhado do devido boleto, para que possa ser efetivado o desconto em folha de pagamento.
- 4.2.13. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do Município de Ibicaré, a primeira via carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
- 4.2.14. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do Município de Ibicaré, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras contratadas), por meio físico ou virtual;
- 4.2.15. Pra fins de contabilização dos serviços utilizados, os fechamentos das utilizações deverão dar-se do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês em que será efetuado o desconto na folha de pagamento dos servidores.
- 4.2.16. Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar na data do início da vigência do contrato deverão ser aceitos, independentemente de estarem internados em entidade hospitalar cooperada/credenciada/contratada/referenciada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

### CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto da contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. Multa;
- 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Ibicaré



tração Pública poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.4. O Município observará a boa-fé da **CONTRATADA** e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato.

5.6. No caso de necessidade troca; retirada e/ou nova prestação de serviços, por ter sido constatado, após seu recebimento, execução que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editárias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada; nova execução dos serviços e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviços.

5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**:

5.8.1. Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

6.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

art.65,incisol,letra "b" e incisoll,letras "c" e "d",observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e estrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a

RENATO MICHAEL  
CARNEIRO  
BORGES:73270997949  
Assinado de forma digital por  
RENATO MICHAEL CARNEIRO  
BORGES:73270997949  
Data: 2023.01.11 08:37:12  
9  
03/00

DAGOBERTO  
PRIMO

Assinado de forma digital por  
DAGOBERTO PRIMO  
Data: 2023.01.11 08:37:12  
03/00



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Ibicaré



XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, usando como data base a data do contrato.

### CLÁUSULA NONA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

9.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, consignada no orçamento da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Ibicaré/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência do presente Contrato, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Modalidade de Aplicação (s):

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):

- 00 – Recursos Ordinários
- 01 – Receitas e Transferências de Impostos –
- 02 Educação 002 – Receitas e Transferências de impostos – Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Pregão Presencial ficará a cargo do servidor Sergio dos Santos, Fone: (49) 3538-0222, E-mail: tesouraria@ibicare.sc.gov.br, o qual anotará em registro próprio as eventuais ocorrências e encaminhará para a autoridade superior para as providências cabíveis

10.2. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1. Após a homologação do processo licitatório, a vencedora será notificada e convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, neste Contratado.

11.2. O Contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, até o limite de 60 meses, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

- 11.2.1. Haja autorização formal da autoridade competente;
- 11.2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

RENATO MICHAEL  
CARNEIRO  
BORGES:73270997  
949

DAGOBERTO  
PRIMO

Assinado digitalmente por DAGOBERTO PRIMO  
Data: 2023-11-11 10:44:18-03'00'  
Assinado digitalmente por CARNEIRO, RENATO  
Data: 2023-11-11 10:44:18-03'00'  
DGP/Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina - Poder Judiciário  
Assinado digitalmente por DAGOBERTO PRIMO  
Data: 2023-11-11 10:44:18-03'00'  
Faz parte do documento original  
Assinado digitalmente por CARNEIRO, RENATO  
Data: 2023-11-11 10:44:18-03'00'  
Faz parte do documento original



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Ibicaré



- 11.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 11.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 11.2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré/SC, 10 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)  
Adriano Sartori  
Prefeito em Exercício  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes  
CPF: 423.412.439-87

RENATO MICHAEL  
CARNEIRO  
BORGES:73270997949  
Assinado de forma digital por  
RENATO MICHAEL CARNEIRO  
BORGES:73270997949  
Dados: 2023.01.11 08:38:30 -03'00'  
**PLADISA PLANOS DE SAÚDE S.A**  
Renato Michael Carneiro Borges  
Sócio – Diretor Comercial  
CONTRATADA

Nome: Sérgio dos Santos  
CPF: 746.112.919-87

DAGOBERTO PRIMO  
Assinado digitalmente por DAGOBERTO PRIMO  
On: Celular, On:CP-Brazil, OJ:AC, OJ:  
OU:83737191000191, OJ:Presencial,  
OU:83737191000191, OJ:Advogado,  
OU:DAGOBERTO PRIMO  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2023.01.10 15:46:43-03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Ibicaré



### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1-OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO ESTIMADO

1.1 Contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, atendimento de urgência e emergência, na modalidade pré-pagamento, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações.

Os Planos serão ofertados de forma padronizada:

Item	Quantidade estimada anual de beneficiários	Descrição - Faixa Etária
01	0	0-18 anos
02	01	19-23 anos
03	08	24-28 anos
04	11	29-33 anos
05	27	34-38 anos
06	24	39-43 anos
07	22	44-48 anos
08	10	49-53 anos
09	12	54-58 anos
10	16	59 a diante

**Será assegurada a liberdade de escolha por parte dos beneficiários**, da modalidade de plano a ser contratado, conforme descrito abaixo:

– **Plano Completo**: ambulatorial; hospitalar com obstetrícia: cobertura aos atendimentos realizados em consultório (consultas) ou ambulatório/pronto socorro; exames complementares, internação hospitalar e os procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto, listados no rol da ANS; consultas médicas em consultório e pronto socorro; exames e procedimentos de diagnose, fora da internação hospitalar; fisioterapias e acupuntura incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos; acomodação em quarto coletivo (enfermaria) com dois ou mais leitos; com atendimento, no mínimo, em 30 (trinta) municípios de Santa Catarina;